



Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB
Casa Severino Irineu Sobrinho

Recebido
22/09/2023
Lydia Andrade Fêren

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

"Estabelece a obrigatoriedade de ações educativas de prevenção à pedofilia nas escolas da rede pública municipal, estadual e privada, e determina a fixação do número do Disque Denúncia contra o abuso sexual de crianças e adolescentes nas salas de aula."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vereador Elídio Valdivino da Silva Neto, PSB, apresento o seguinte Projeto de Lei, aprovado em 19 de setembro de 2025:

Art. 1º- Fica determinada a fixação de cartazes contendo o número do Disque Denúncia (Disque 100) contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes, em todas as salas de aula das escolas da rede pública municipal, estadual e privada, localizadas no município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º- As escolas da rede pública e privada deverão incluir, em seu planejamento anual de atividades pedagógicas, ações educativas sobre a temática da prevenção à pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, com no mínimo uma atividade por ano, abordando as consequências e a importância da denúncia.

Art. 3º- As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas deverão ser diversificadas e envolver os alunos na produção de conteúdos educativos, como:

I - **Paródias musicais** que abordem o tema da prevenção ao abuso e à exploração sexual;

II - **Peças de teatro**, encenações ou dramatizações que mostrem os direitos das crianças e adolescentes e a importância de denunciar;

III - **Pinturas, desenhos e cartazes** educativos sobre os direitos da criança e os canais de denúncia;

IV - **Debates e rodas de conversa** com a participação de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados, para discutir os temas de abuso, pedofilia e formas de proteção.

Art. 4º- As escolas deverão realizar campanhas anuais de conscientização com foco na proteção infantil, além da orientação aos alunos sobre os direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será responsável por fornecer o suporte necessário às escolas para o desenvolvimento das ações educativas e a distribuição dos materiais informativos (cartazes, folhetos e outros), bem como pela orientação pedagógica para os professores sobre como abordar o tema em sala de aula.

Art. 6º- As unidades de ensino que não cumprirem as disposições estabelecidas por esta Lei estarão sujeitas às sanções administrativas, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, que poderá incluir advertências e multas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de orientação e sensibilização da população sobre os direitos das crianças e adolescentes, visando ampliar o alcance da prevenção e da denúncia, em parceria com instituições de apoio à criança e ao adolescente, ONGs e demais entidades da sociedade civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 19 de setembro de 2025.



Elídio Valdivino da Silva Neto
PSB – Partido Socialista Brasileiro